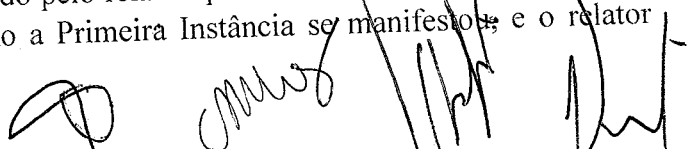



Ata de nº 65 (sessenta e cinco) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 06/04/2022.

Às nove horas do sexto dia do mês de abril de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, Antonio de Sousa Freitas, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 64 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 220-9179/2021 (Anexo 31.708/2021) - José Ribamar dos Santos Costa (Lucena Infraestrutura Ltda) - SEMURH, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório, o qual foi disponibilizado por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Antes da leitura do relatório, o conselheiro relator mencionou que este processo da Semurh é relativamente complicado, não pelo fato da matéria em si, mas em questão de andamento, pois a ordem do processo dificulta o entendimento, em que o julgamento fica antes em um processo e a defesa fica em outro. Após a leitura do relatório, o conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho, explanou que trata-se de um Auto de Infração relativamente alto, cujo valor é de R\$ 275.000,00, e não se sente confortável em julgar este processo, pois tem que ter a certeza do que está se tratando, em que a denunciada alega ter executada a obra desde 2020, até o período em que valia o Alvará, e não há elementos nos autos de comprovação e não houve a compulsão por parte da SEMURH, de verificar outros meios pra tentar identificar se houve modificação ou não e essa modificação vegetal aconteceu em intervalo posterior a validade do Alvará, para aquela multa que foi aplicada tivesse o valor confirmado por conta de um outro órgão, através de imagens de satélite, pra saber se neste intervalo em que não estava acobertada a empresa, se houve alteração dos limites territoriais, alteração na vegetação, e por causa de danos materiais causados a terceiros, mencionou que precisa de mais elementos para julgar os autos e requereu o sobrestamento do processo para que seja encaminhado os autos para Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de emitir parecer técnico quanto a alteração vegetal e/ou movimentação de terra por imagem de satélite no perímetro do imóvel objeto da denúncia no intervalo de tempo do dia 04/05/2020 à 19/02/2021. O doutor Marcelo Duailibe Costa, se manifestou mantendo o Parecer, em que ficou convencido que a multa foi aplicada de forma errada. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, mencionou que concorda com o relator em que a instrução processual está confusa, e perguntou se o Sr. José Ribamar dos Santos Costa era o contribuinte, o qual foi informado pelo relator que o mesmo era o denunciante. O presidente perguntou ao relator como a Primeira Instância se manifestou e o relator



respondeu que a mesma anulou a multa, reconhecendo sua ilegalidade. O presidente se manifestou que verificou a inquietude, a insegurança do relator em realizar seu Voto e que não havia problema algum em sobrestar o processo e que o relator elaborasse um despacho, solicitando as diligências necessárias e que fosse devolvido o processo a Coordenação de Apoio Administrativo para as providências cabíveis. Finalizando, o presidente franqueou a palavra, e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pele senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

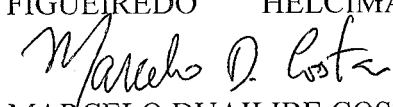

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO


MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM